



## PARECER JURÍDICO

**Assunto: Pregão Eletrônico n.º  
001/2021 – conv. 877618/2018**

Da análise do Procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico n.º 001/2021, o qual, visa o cumprimento do dispositivo no art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

O referido certame Licitatório versa sobre **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, conforme especificações descritas no anexo, com recursos oriundos do Convênio 877618/2018, **firmado ente a Assoc. de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Buíque e a União, por intermédio do Ministério d Saúde.**

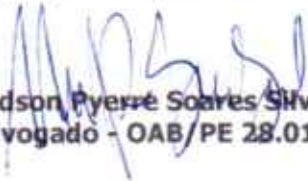
O valor do certame é **R\$ 199.760,00 (Cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais)**, sendo este valor oriundo do Ministério da Saúde, **Convênio 877618/2018, Processo n.º 25000.131790/2018-32.**

Da análise aos termos do Instrumento Editalício, observamos estar em conformidade com os ditames da Lei 10.520/2002. Decreto n.º 3.555/00, 5.450/05 e 5.504/05 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ante ao exposto, opinamos pelo prosseguimento do feito, publicações e concessões da chancela Jurídica, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer.

Buíque, 09 de agosto de 2021.

  
**Wdson Pyerre Soares Silva**  
Advogado - OAB/PE 28.017